Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:
Jornal "Gazeta
Iguaçu"
nº: 1.164
De: 10/10/92 -

RESOLUÇÃO Nº 02/92

EMENTA: Fixa critérios para a remuneração dos Vereadores de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU • PR •

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica fixada, a partir de 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, em conformidade com o Artigo 29, V, da Constituição Federal, e Artigo 14 da Lei Orgânica do Município, de 06 de abril de 1990, a remuneração dos Vereadores de Foz do Iguaçu, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 2º - A remuneração do Vereador corresponderá a 60% (sessenta por cento) da remuneração total atribuída ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, observados os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

§ 1º - O valor obtido do cálculo de que trata este artigo, dividir-se-á em Subsídios Fixos, Subsídios Variáveis e Encargos Gerais, na seguinte proporção:

Subsídios Fixos : 30% (trinta por cento)
Subsídios Variáveis : 40% (quarenta por cento)
Encargos Gerais : 30% (trinta por cento)

§ 2º - A parte variável dos subsídios será paga por reunião a que o Vereador comparecer nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 94 do Regimento Interno (Resolução nº 01/91, de 21 de março de 1991), fixadas em 5 (cinco) por mês.

§ 3º - As faltas havidas no mês serão descontadas no subsequente à sua verificação.

§ 4º - Nos períodos de recesso determinados em Lei, o Vereador fará jus à remuneração mensal.

Digitalizado com CamScanner

§ 5º - Os valores da remuneração dos Vereadores, com base nos percentuais estabelecidos neste artigo, serão expressos monetariamente através de Ato da Presidência.

§ 6º - As sessões extraordinárias, convocadas na forma legal, serão remuneradas à razão de 5% (cinco por cento) do Subsídio Variável por sessão a que o Vereador comparecer limitada a percepção a 4 (quatro) por mês.

Artigo 3º - Fica a Coordenadoria Geral autorizada a proceder à atualização da remuneração dos Vereadores, com base nos percentuais a que se refere o Artigo 2º, desta Resolução.

Artigo 4º - Fica atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, uma Verba de Representação que corresponderá a 2/3 da gratificação atribuída ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único - Aos demais membros da Mesa Diretora fica atribuída uma Gratificação de Representação, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da Verba de Representação do Presidente.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 03 de setembro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL FOZ DO IGUAÇU

a) ALBERTO KOELBL
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/09/1992
Núria M. Cordeiro
Núria Marodin Cordeiro
Subcoordenadora

Digitalizado com CamScanner